



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00008

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|      |                                           |
|------|-------------------------------------------|
| data | proposição<br>Medida Provisória nº 303/06 |
|------|-------------------------------------------|

|                              |                  |
|------------------------------|------------------|
| autor<br>Dep. Gervásio Silva | Nº do prontuário |
|------------------------------|------------------|

|                                       |                                          |                   |                                     |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. X modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da MP 303/06, a seguinte redação:

"Art. 1º. Os débitos de pessoas jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal - SRF, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até trezentas e sessenta prestações mensais e sucessivas, na forma e condições previstas nesta Medida Provisória.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar texto da MP a fim de que esta venha cumprir efetivamente seu papel, que é oferecer facilidades para que as empresas quitem seus débitos tributários e previdenciários. Desta forma, quanto maior o prazo melhor a possibilidade de pagamento.

PARLAMENTAR

